



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Concorrência nº 003/2023

À Empresa
GAMMA SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ nº. 10.198.262/0001-66

Trata-se de interposição de impugnação ao ato convocatório promovida por **GAMMA SOLUÇÕES LTDA.**, nos autos do processo nº 2023/115895, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA REFORMA POR DEMANDA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA/AL.**

1. DOS REQUERIMENTOS DA IMPUGNANTE:

Trata-se de tempestiva impugnação ao Edital da Concorrência 003/2023, apresentado pela empresa **GAMMA SOLUÇÕES LTDA.**, em que informa a necessidade de correção dos profissionais descritos no item 8.3 do Projeto Básico, alegando, em síntese, que:

1.1. Os serviços de **INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO** se encaixam apenas nas competências destinadas aos engenheiros eletricitas, devendo ser suprimida a competência para as categorias profissionais de engenharia civil e arquitetura;

1.2. Os serviços de **INSTALAÇÕES DE CFTV/TV e INSTALAÇÕES LÓGICO/TELEFONE (CABEAMENTO ESTRUTURADO)** se encaixam apenas nas competências destinadas aos engenheiros de telecomunicação ou eletrônicos, devendo ser suprimida a competência para as categorias profissionais de engenharia civil, engenharia eletricista e arquitetura;

1.3. Os serviços de **INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS** se encaixam apenas nas competências destinadas aos engenheiros civis e sanitaristas, devendo ser suprimida a competência para a categoria profissional de arquitetura;

1.4. Os serviços de **INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT**, se encaixam apenas nas competências destinadas aos engenheiros mecânicos, devendo ser suprimida a competência para as categorias profissionais de engenharia civil e arquitetura; e

1.6. Os serviços de **INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO**, se encaixam apenas nas competências destinadas aos engenheiros de segurança do trabalho,



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS

devendo ser suprimida a competência para as categorias profissionais de engenharia civil e arquitetura.

Pede, por fim, a adequação das exigências editalícias ao explanado acima.

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO:

Inicialmente, informamos que o item 1.2 do mesmo Projeto Básico de Engenharia, cita :*“que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.”*, a primeira relacionada às atividades do engenheiro e a segunda do arquiteto.

No que pertine aos pedidos, após análise pela área técnica requisitante, informamos o que segue:

2.1. Serviços de INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - A indicação da possibilidade de aceitação do Arquiteto está amparada na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, art. 2º de I a XII e Parágrafo Único IX e art. 3º §§ 3º, 4º e 5º. Do Engenheiro Civil pela Lei Federal nº 5.194 e Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973, art 7º;

2.2. Serviços de INSTALAÇÕES DE CFTV/TV e INSTALAÇÕES LÓGICO/TELEFONE (CABEAMENTO ESTRUTURADO) - A indicação da possibilidade de aceitação do Arquiteto está amparada na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, art. 2º de I a XII e Parágrafo Único IX e art. 3º §§ 3º, 4º e 5º. Do Engenheiro Civil pela Lei Federal nº 5.194 e Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973, art. 7º e do Engenheiro Eletricista pela Lei Federal nº 5.194 e Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973, art. 9º;

2.3. Serviços de INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - A indicação da possibilidade de aceitação do Arquiteto está amparada na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, art. 2º de I a XII e Parágrafo Único IX e XI e art. 3º §§ 3º, 4º;

2.4. Serviços de INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT - A indicação da possibilidade de aceitação do Arquiteto está amparada na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, art. 2º de I a XII e Parágrafo Único IX e X, e art. 3º §§ 3º, 4º e 5º. Do Engenheiro Civil pela Lei Federal nº 5.194 e Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973, art 7º; e

2.5. Serviços de INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO - A indicação da possibilidade de aceitação do Arquiteto está amparada na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, art. 2º de I a XII e Parágrafo Único IX e X, e art. 3º §§ 3º, 4º e 5º, assim como aqueles que possuam pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Do Engenheiro Civil pela Lei Federal nº 5.194 e Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973, art 7º.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS

3. DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Por todo o exposto acima, não identificamos nenhum aspecto editalício que afronte algum mandamento legal ou que necessite ser modificado, entendemos serem **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os aspectos impugnados, de modo que ficam mantidas todas as condições constantes no instrumento convocatório Concorrência 003/2023.

Maceió, 24 de novembro de 2023.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Presidente da Comissão de Obras
DCA/TJAL